

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Nº 127/2019

Contrato para fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **DORACI DALMOLIN 14284936034 - MEI**, empresa inscrita no **CNPJ/MF sob nº 21.991.127/0001-90**, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Representante Legal Sr. Doraci Dalmolin, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a homologação de licitação do **Processo nº 240/2018, Pregão Presencial nº 023/2018, Edital 037/2018** para fornecimento de gêneros alimentícios, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.309 de 04 de maio de 2007, Decreto Municipal nº 1.579 de 11 de março de 2011, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	Carne suína, resfriada , sobrepaleta, em embalagem plástica, com registro no SIF ou CISPOA.	KG	Frigorífico Trevisan	300	11,85	3.555,00
19	Carne de gado, quarto ou paleta, resfriada , em embalagem plástica, com registro no SIF ou CISPOA.	KG	Frigorífico Trevisan	500	12,75	6.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme necessidade das Secretarias, cujas mercadorias serão retiradas no Estabelecimento do Fornecedor.
- 2.2. Verificada a desconformidade na entrega, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO:

O preço total ora contratado é de **R\$ 9.930,00 (Nove mil novecentos e trinta reais)**, a ser pago na sede do CONTRATANTE, Município de Pinhal Grande/RS, nas seguintes condições:

- a) O CONTRATANTE, efetuará o pagamento, conforme programação de entrega, em até 15 dias da entrega dos gêneros alimentícios;
- b) O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com transportes, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Despesa: 496

06.02.04.122.0009.2024 Manutenção da Sub Prefeitura de Rincão do Appel
3.3.3.90.30.000000 Material de Consumo
Recursos: 0001 – Livre

Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comercio
Despesa: 47101
10.01.20.122.0002.2121 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comercio.
3.3.3.90.30.000000 Material de Consumo
Recursos: 0001 – Livre

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLAUSULA SEXTA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 023/2018.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado e da forma prevista;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os gêneros alimentícios dentro das condições avençadas, obedecendo as normas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato de:

- 10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado;
- 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
- 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme necessidade das Secretarias.

O presente Contrato entrará em vigor na sua assinatura e vigorará até 18 de Setembro de 2020.

CLAUSULA DECIMA: DA QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Os gêneros alimentícios deverão possuir qualidade adequada ao consumo, nas especificações estipuladas no objeto deste contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão da execução deste contrato ficara a cargo da secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos através de seu Secretário Adílio José Batistela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 18 de Setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

DORACI DALMOLIN 14284936034 - MEI
CNPJ/MF sob nº 21.991.127/0001-90

TESTEMUNHAS: